PROJETO DE LEI Nº 454/17

Dispõe sobre regras de aferição da veracidade da autodeclaração prestada por candidatos que se declararem negros e concorram as vagas reservadas às cotas raciais nos concursos públicos para provimento do quadro de pessoal da administração pública municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Estabelece os critérios para aferição da veracidade da informação prestada por candidatos negros, que se declaram pretos ou pardos e concorram as vagas reservadas às cotas raciais nos concursos públicos para provimento do quadro de pessoal da administração pública municipal, e dá outras providências.

Art. 2º As formas e critérios de verificação da verdade da autodeclaração deverão considerar tão somente os aspectos fenotípicos do candidato, os quais serão verificados obrigatoriamente com a presença do candidato.

Art. 3º Será criada uma Comissão Especial de Verificação da Autodeclaração (CEVA), que – a partir da análise das características fenotípicas dos candidatos cotistas – decidirá, por maioria de seus membros, acerca da convalidação da autodeclaração étnico-racial.

Parágrafo Único: Deverá a Prefeitura Municipal de Salvador realizar ampla divulgação do dia, horário e local onde serão realizadas as verificações.

Art. 4º Os editais de concurso da Prefeitura Municipal de Salvador para provimento de cargos efetivos e Regime Especial de Direito Públicos (REDA), deverão estabelecer os seguintes critérios:

I. Especificar que as informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, além de alertar que prestar falsa informação constitui crime;

II. Exigir que os candidatos que se autodeclarem negros juntem, à ficha de inscrição preliminar cópia colorida de documentos de identificação, devendo este permanecer acessível para fins de impugnação da autodeclaração por terceiros;

III. A verificação da veracidade da autodeclaração será realizada por meio de entrevista presencial, devendo esta ser aberta ao público, e inclusive sendo permitida a participação de outros candidatos;

IV. Informar em que momento, obrigatoriamente antes da homologação do resultado final do concurso público, se dará a verificação da veracidade da autodeclaração;

V. Nos concursos que possuírem mais de uma fase, a verificação será realizada com todos aprovados na primeira etapa, antes mesmo, da divulgação do resultado desta; e

VI. Prever a possibilidade de recurso para candidatos não considerados pretos ou pardos após decisão da comissão.

Art. 5º A comissão designada para verificação da veracidade da autodeclaração, será formada por:

a) 02 representantes do Conselho Municipal das Comunidades Negras;

b) 02 representantes da sociedade civil voltada para o combate ao racismo e de reconhecida representatividade local.

c) 01 representante da Secretaria Municipal de Reparação;

d) 01 vereador da Comissão de Reparação da Câmara Municipal;

e) 01 procurador do Município.

Art. 6º Na hipótese da constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso sem prejuízo de outras sanções cabíveis, e a CEVA deverá imediatamente informar os casos ao Ministério Público.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 2017.

LUIZ CARLOS SUÍCA

JUSTIFICATIVA

Inúmeros concursos públicos em todo Brasil têm adotado o sistema de cotas raciais. A política pública consiste na reserva de vagas para candidatos que se autodeclarem negros. No entanto tem-se verificado a existência de vários candidatos tentando fraudar a referida política pública.

Pessoas que não possuem características fenotípicas negras têm se audeclarado pretos ou pardos com o intuito de concorrer no sistema de reservas de vagas. Uma nítida tentativa de burlar os critérios estabelecidos pela política pública, situação que vem sendo combatida pela Administração Pública e pelo Ministério Público.

Um mecanismo adotado como intuito de inibir as práticas fraudulentas tem sido a instalação de Comissões Especiais de Verificação da Autodeclaração (CEVA). A aludida comissão consiste em convocar o candidato para um encontro presencial no qual os membros da CEVA verificam se se trata

realmente de pessoa socialmente considerada negra. Atualmente as CEVA têm se mostrado a forma mais eficaz de identificar os fraudadores.

Diante disso, a Câmara Municipal de Salvador tem o dever de estabelecer os critérios para formação da CEVA. Adotar a referida medida objetiva impedir que os concursos realizados por esta casa não sofram com a incidência de fraudes.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 2017.

LUIZ CARLOS SUÍCA